



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.861, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

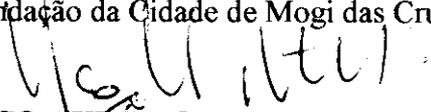
Art. 1º Fica aprovado, nos termos do texto anexo a presente lei, o Convênio nº 085/2013 (Processo SELJ Nº 0526/2013), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, com sede na Praça Antônio Prado, 9, São Paulo - SP, CEP: 01010-904, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para cobertura parcial de despesas com a realização do evento esportivo intitulado **77º Jogos Abertos do Interior “Horácio Baby Barioni”**, no Município de Mogi das Cruzes, no período de 14 a 26 de outubro do corrente, conforme Plano de Trabalho, que dele faz parte integrante.

Parágrafo único. O instrumento que formalizou o Termo de Convênio contém as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes, correndo as despesas com sua execução, inclusive a contrapartida do Município no valor de R\$ 1.352.080,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, oitenta reais e trinta e quatro centavos) por conta das dotações constantes do orçamento vigente, classificadas sob os nºs: 02.08.01 - 27.811.0011.2.014 - 3.3.90.30.00 e 02.08.01 - 27.811.0011.2.014 - 3.3.90.39.00.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio de que trata a presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 2 de dezembro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Prefeito Municipal


Luiz Sérgio Marrano

Secretário de Assuntos Jurídicos

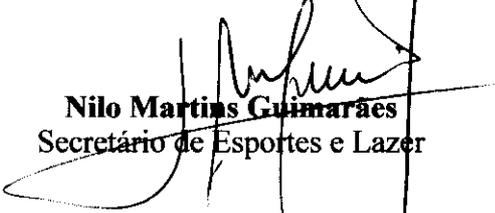


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

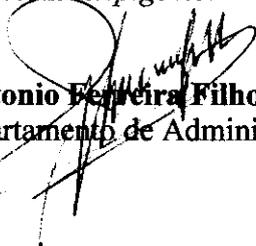
LEI Nº 6.861/13 - FLS. 2


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo


Robson Senzali
Secretário de Finanças


Nilo Martins Guimarães
Secretário de Esportes e Lazer

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 2 de dezembro de 2013. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br


José Antonio Ferreira Filho
Diretor do Departamento de Administração

SGov/rbm/rod/rf



41564-13
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PROCESSO SELJ Nº 0526/2013
CONVÊNIO Nº 085/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO INTITULADO "77º JOGOS ABERTOS HORÁCIO BABY BARIONI".

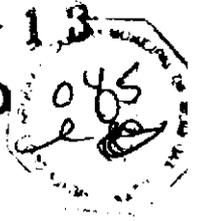
Aos 17 dias do mês de setembro de 2013, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, neste ato representada pelo titular da Pasta, **JOSÉ AURICCHIO JUNIOR**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 52.418, de 28 de novembro de 2007, e do despacho publicado no DOE de 16 de agosto de 2013, doravante designado ESTADO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes neste ato representado por **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, R.G. 18.083.750-3, CPF nº 094.202.758-25, doravante designada apenas CONVENIADA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a realização do evento esportivo intitulado 77º JOGOS ABERTOS HORÁCIO BABY BARIONI, a ser efetivado no período estipulado no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo Único – O Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar a modificação do Plano de Trabalho, de que trata o "caput", para melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração de objeto ou acréscimo de valor.



CLÁUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente convênio:

I – pelo ESTADO, a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, cuja fiscalização será exercida pelo gestor técnico do convênio, o servidor Marco Antonio Soares de Matos, RG 14.691.170;

II – pela CONVENIADA, o senhor Nilo Martins Guimarães, R.G. Nº 7.567.765-9.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das obrigações dos partícipes

Para a execução do presente convênio o ESTADO e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I – compete ao ESTADO:

a) analisar e aprovar o plano de trabalho proposto, a documentação administrativa para formalização do processo e as prestações de contas dos recursos repassados;

b) supervisionar a execução dos serviços referentes ao evento objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA;

c) repassar à CONVENIADA os recursos financeiros de acordo com o estabelecido nas Cláusulas quarta e quinta do presente convênio.

II – compete à CONVENIADA:

a) organizar e executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços referentes ao evento de que cuida a Cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho (Anexo I) e com observância da legislação pertinente;

b) aplicar os recursos recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

c) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do evento objetivado no ajuste;

d) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total do evento;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.



4 1 5 6 4 - 1 3
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta Cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao ESTADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento do evento previsto na Cláusula primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do ESTADO, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 3º - O ESTADO informará a CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 2.552.080,34 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, oitenta reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) de responsabilidade do ESTADO, e R\$ 1.352.080,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, oitenta reais e trinta e quatro centavos) de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão transferidos à CONVENIADA em parcela única, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho, mediante depósito no Banco do Brasil S.A., em conta indicada pela CONVENIADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da respectiva nota de empenho, desde que sejam atendidas todas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA

Da Origem Dos Recursos e de Sua Aplicação



4 1 5 6 4 - 1 3
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos à CONVENIADA são originários do Ministério do Esporte, e onerarão o crédito orçamentário PTRES 410135, classificação funcional programática 27.811.4109.5131.0000, categoria econômica 33.40.39 para despesas com serviços e 33.40.30 despesas com consumo.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO à CONVENIADA, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - A CONVENIADA deverá observar ainda:

1 . no período correspondente ao intervalo entre a liberação do recursos e sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2 . as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução do evento objeto deste convênio;

3 . quando da prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser anexados os extratos bancários, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4 . o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5 . as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA devendo mencionar Convênio SELJ nº 085 /2013.

§ 3º - Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à realização integral do evento a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Prazo de vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 100 (cem) dias, contados desde a data de sua assinatura.



4 1 5 6 4 - 1 3
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

§ 1º - havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - a mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias do atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA
Da Denúncia e Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA
Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

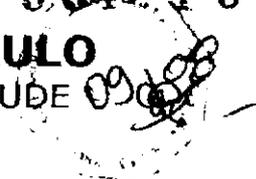
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Das Disposições Finais

Aplicam-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

41564-13



E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 17 de setembro de 2013.

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR
Secretário de Estado

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal
Conveniada

Testemunhas:

Nome: Sueli Saud dos Santos

R.G. Nº 10.350.399

C.P.F. Nº 854.669.138-04

Nome: Maria Ademilde A. S. Estevam

R.G. Nº 7.264.749-8

C.P.F. Nº 059.409.558-19